

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 237-A, DE 2008

(Do Sr. Pedro Wilson)

Modifica o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº424/2009, apensada (relator: DEP. NELSON MARCHEZAN JUNIOR)

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II – Proposta apensada: 424/09

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao § 4º do art.225, da Constituição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Λrt	.25	
Λιι.	. ∠ ∪	

"§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Pampa e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização farse-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição de 1988 inovou ao assegura que os biomas Amazônico, Mata Atlântica, Pantanal Mato-Grossense, bem como a Serra do Mar e a Zona Costeira como patrimônio nacional. Ocorre que, o Brasil possuí seis biomas, a saber: Pampa ou Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Amazônico e Pantanal Mato-Grossense. O texto constitucional deixou de fora três dos sei biomas nacionais. Com efeito, já se encontra pronto para Plenário a PEC 115 de 1995, com vários apensos, visando sanar esta deficiência incluindo o Cerrado e a Caatinga no rol dos biomas considerados Patrimônio Nacional. Entretanto o bioma Pampa não se encontra apresentado para ingressar neste rol constitucional, criando com isso uma assimetria jurídica entre este bioma e os demais.

Neste contexto, para assegurar uma simetria jurídica entre os seis biomas que compõe o mosaico ecológico nacional, será de bom tom acrescer o bioma Pampa no bojo do texto Constitucional. E aqui vale uma pequena explanação sobre a importância deste bioma O Pampa é um nome de origem Quechua, que é uma importante língua indígena da América do Sul ainda hoje falada por cerca de dez milhões de pessoas, genericamente dado à região pastoril de planícies com coxilhas, entre o estado brasileiro do Rio Grande do

<u>Sul</u>, as províncias <u>argentinas</u> de <u>Buenos Aires</u>, <u>La Pampa</u>, <u>Santa Fé</u>, <u>Entre Ríos</u> e <u>Corrientes</u> e a <u>República Oriental do Uruguai</u>. É também chamado de campos sulinos e ocupa 2,% do território nacional¹.

Ecologicamente, é um <u>bioma</u> caracterizado por uma vegetação composta por <u>gramíneas</u> e plantas rasteiras, sendo encontradas algumas árvores e arbustos próximos a cursos d'água. Comparados às florestas e às savanas, os campos têm importante contribuição na preservação da biodiversidade, principalmente por atenuar o efeito estufa e auxiliar no controle da erosão. Na parte brasileira do bioma, existem cerca de três mil espécies de plantas vasculares, sendo que aproximadamente 400 são gramíneas, como <u>capim-mimoso</u>, pelo menos 385 espécies de aves, como <u>pica-paus</u>, <u>caturritas</u>, <u>anus-pretos</u> e 90 de mamíferos terrestres, como <u>quaraxains</u>, <u>veados</u> e <u>tatus</u>. No <u>Brasil</u> é um <u>bioma</u> ameaçado pelas ações antrópicas insustentáveis.

Destarte, contamos com os nobres pares desta douta Casa de Leis a aprovar esta PEC que incluirá o Pampa no texto Constitucional, possibilitando mais segurança ao uso sustentável deste tão importante bioma nacional.

Sala das Sessões, em 18 de março de 08.

Pedro Wilson Deputado Federal PT/GO

Proposição: PEC 0237/08

Autor: PEDRO WILSON E OUTROS

Data de Apresentação: 18/03/2008 2:00:51 PM

Ementa: Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo Pampa na lista dos

biomas considerados patrimônio nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas: Confirmadas: 178

Não Conferem: 007 Fora do Exercício: 000

Repetidas: 023 Ilegíveis: 000 Retiradas: 000

¹ Fonte IBGE

1

Total: 208

Assinaturas Confirmadas

- 1-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 2-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 3-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 4-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 5-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 7-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 8-RITA CAMATA (PMDB-ES)
- 9-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 10-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 11-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 12-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 13-WILSON SANTIAGÒ (PMDB-PB)
- 14-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 15-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 16-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 17-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
- 18-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 19-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 20-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 21-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 22-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 23-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 24-AUGUSTO FAŖIAS (PTB-AL)
- 25-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 26-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 27-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 28-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 29-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
- 30-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 31-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 32-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 33-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 34-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 35-VELOSO (PMDB-BA)
- 36-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 37-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
- 38-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 39-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 40-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 41-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 42-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 43-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
- 44-JÖ MORAES (PCdoB-MG)
- 45-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 46-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
- 47-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 48-EDIGAR MAO BRANCA (PV-BA)
- 49-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 50-SANDRA ROSADO (PSB-RN)

- 51-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 52-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 53-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 54-SARNEY FILHO (PV-MA)
- 55-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 56-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 57-DR. TALMIR (PV-SP)
- 58-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
- 59-CARLOS WILSON (PT-PE)
- 60-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 61-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
- 62-SILVIO COSTA (PMN-PE)
- 63-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 64-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 65-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 66-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 67-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 68-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 69-CHICO ABREU (PR-GO)
- 70-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 71-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
- 72-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 73-NELSON MEURER (PP-PR)
- 74-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
- 75-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 76-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 77-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 78-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 79-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 80-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 81-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 82-DR. NECHAR (PV-SP)
- 83-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 84-ANA ARRAES (PSB-PE)
- 85-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 86-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 87-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 88-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
- 89-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 90-TATICO (PTB-GO)
- 91-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 92-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 93-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 94-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 95-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
- 96-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
- 97-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 98-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 99-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 100-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 101-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 102-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 103-PEPE VARGAS (PT-RS)

```
104-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
105-LIRA MAIA (DEM-PA)
106-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
107-GILMAR MACHADO (PT-MG)
108-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
109-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
110-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
111-VICENTINHO (PT-SP)
112-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
113-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
114-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
115-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
116-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
117-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
118-LOBBE NETO (PSDB-SP)
119-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
120-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
121-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
122-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
123-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
124-ALINE CORRÊA (PP-SP)
125-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
126-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
127-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
128-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
129-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
130-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
131-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
132-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
133-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
134-FERNANDO MELO (PT-AC)
135-SANDRO MABEL (PR-GO)
136-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
137-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
138-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
139-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
140-JORGE KHOURY (DEM-BA)
141-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
142-EMANUEL FERNANDES (PSDB-SP)
143-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
144-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
145-ANGELO VANHONI (PT-PR)
146-ODAIR CUNHA (PT-MG)
147-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
148-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
149-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
150-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
151-LUIZ COUTO (PT-PB)
```

152-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP) 153-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

155-JOSÉ CHAVES (PTB-PE) 156-PAULO PIAU (PMDB-MG)

154-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

157-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)

158-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)

159-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)

160-IRINY LOPES (PT-ES)

161-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)

162-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

163-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

164-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)

165-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)

166-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)

167-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

168-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)

169-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)

170-IVAN VALENTE (PSOL-SP)

171-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)

172-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

173-BETO FARO (PT-PA)

174-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

175-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

176-ELISMAR PRADO (PT-MG)

177-ANGELA PORTELA (PT-RR)

178-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

Assinaturas que Não Conferem

1-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

2-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

4-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

5-B. SÁ (PSB-PI)

6-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)

7-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-LIRA MAIA (DEM-PA)

2-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)

3-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

4-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)

5-SARNEY FILHO (PV-MA)

6-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

7-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)

8-BETO FARO (PT-PA)

9-CHICO ABREU (PR-GO)

10-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

11-PEPE VARGAS (PT-RS)

12-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

13-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

14-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)

15-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

16-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)

17-BARBOSA NETO (PDT-PR)

18-JORGE KHOURY (DEM-BA)

19-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

20-DR. TALMIR (PV-SP)

21-ALDO REBELO (PCdoB-SP) 22-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL) 23-DR. NECHAR (PV-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
 - § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
- § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
- § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
- § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
- § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- § 5° Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.
- § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

 § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a

g o O Estado assegurara a assistencia a re	annia na pessoa de cada um dos que
integram, criando mecanismos para coibir a violência r	,

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 424, DE 2009

(Do Sr. Fernando Marroni e Outros)

Modifica o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-237/2008.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao § 4º do art. 225, da Constituição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 225.....

"§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Pampa e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição de 1988 inovou ao assegurar o status de patrimônio nacional aos biomas Amazônico, Mata Atlântica, Pantanal Mato-Grossense, bem como a Serra do Mar e a Zona Costeira. Ocorre que, o Brasil possui seis biomas, a saber: Pampa ou Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Amazônico e Pantanal Mato-Grossense. O texto constitucional deixou de fora três dos sei biomas

11

nacionais. Entretanto, já se encontra pronto para Plenário a PEC 115 de 1995, com

vários apensos, visando sanar esta lacuna incluindo o Cerrado e a Caatinga no rol

dos biomas considerados Patrimônio Nacional. Todavia, o bioma Pampa não figura

neste rol constitucional criando com isso uma assimetria jurídica entre este bioma e

os demais.

Neste contexto, para assegurar uma simetria jurídica entre os seis biomas

que compõe o mosaico ecológico nacional, será de bom tom acrescer o bioma

Pampa no bojo do texto Constitucional. E aqui vale uma pequena explanação sobre

a importância deste bioma. O Pampa é um nome de origem Quechua, que é uma

importante língua indígena da América do Sul ainda hoje falada por cerca de dez

milhões de pessoas, genericamente dado à região pastoril de planícies com

coxilhas, entre o estado brasileiro do Rio Grande do Sul, as províncias argentinas de

Buenos Aires, La Pampa, Santa Fé, Entre Ríos e Corrientes e a República Oriental

do Uruguai. É também chamado de campos sulinos e, segundo o IBGE, ocupa 2,%

do território nacional.

Ecologicamente, é um bioma caracterizado por uma vegetação composta

por gramíneas e plantas rasteiras, sendo encontradas algumas árvores e arbustos

próximos a cursos d'água. Comparados às florestas e às savanas, os campos têm

importante contribuição na preservação da biodiversidade, principalmente por

atenuar o efeito estufa e auxiliar no controle da erosão. Na parte brasileira do bioma,

existem cerca de três mil espécies de plantas vasculares, sendo que

aproximadamente 400 são gramíneas, como capim-mimoso, pelo menos 385

espécies de aves, como pica-paus, caturritas, anus-pretos e 90 de mamíferos

terrestres, como guaraxains, veados e tatus. No Brasil é um bioma ameaçado pelas

ações antrópicas insustentáveis.

O Bioma Pampa ocupa uma área de aproximadamente 700 mil km²,

compartilhada pelo Brasil, Argentina e Uruguai, sendo que no território brasileiro se

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 12

distribui pela metade sul do Rio Grande do Sul, abrangendo 176.496 km², o que

corresponde a 64% do território gaúcho. O Pampa gaúcho é o único bioma brasileiro

cuja ocorrência é restrita a somente um estado e que ainda conserva um total de

41,13% da cobertura vegetal nativa (original) _ 23,03% correspondem a formações

campestres, 5,19% a formações florestais e 12,91% a formações de transição —

mosaico campo-floresta. Isso quer dizer que mais de 50% do Pampa já está alterado

ou ocupado de alguma maneira, por alguma atividade _ pecuária ou agrícola.

Atualmente, cerca de 40 espécies de animais que habitam campos estão

ameaçadas de extinção no pampa gaúcho, como o veado-campeiro, o loboguará, o

gato-palheiro e aves, como a noivinha-de-rabopreto, a águia-cinzenta, o veste-

corruíra-do-campo. O avanço sem controle de atividades amarela e a

potencialmente transformadoras da paisagem pode ser determinante na

permanência dessas ou de outras espécies no Pampa Gaúcho. Uma nova matriz

que vise à sustentabilidade, à manutenção da vida e dos serviços prestados pela

natureza e que permita inter-relacionar unidades ambientais, interesses econômicos

e preocupações sociais deve ser adotada, e para isso, de grande importância é que

este bioma seja elevado à categoria de patrimônio nacional.

Destarte, contamos com os nobres pares desta Casa para aprovar esta

PEC que incluirá o Pampa no texto Constitucional, possibilitando mais segurança ao

uso sustentável deste tão importante bioma nacional.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2009.

Fernando Marroni

Deputado Federal PT/RS

Proposição: PEC 0424/09

Autor: FERNANDO MARRONI E OUTROS

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PEC-237-A/2008

Data de Apresentação: 03/11/2009 2:11:08 PM

Ementa: Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, incluindo Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 186 Não Conferem: 005 Fora do Exercício: 001 Repetidas: 035 Ilegíveis: 000 Retiradas: 000

Assinaturas Confirmadas

1-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)

2-ZÉ VIEIRA (PR-MA)

Total: 227

3-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)

4-GERALDO SIMÕES (PT-BA)

5-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)

6-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

7-VICENTINHO (PT-SP)

8-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

9-MARCO MAIA (PT-RS)

10-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

12-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)

13-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)

14-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)

15-LUIZ ALBERTO (PT-BA)

16-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

17-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

18-VELOSO (PMDB-BA)

19-GERALDO PUDIM (PR-RJ)

20-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

22-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

23-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

24-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

25-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

26-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)

27-GILMAR MACHADO (PT-MG)

28-JAIRO CARNEIRO (PP-BA)

29-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

30-JILMAR TATTO (PT-SP)

31-BETO FARO (PT-PA)

32-MAURO LOPES (PMDB-MG)

33-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

34-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)

35-MARCOS LIMA (PMDB-MG)

36-ODAIR CUNHA (PT-MG) 37-ANDRE ZACHAROW (PMDB-PR) 38-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA) 39-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP) 40-CARLOS ZARATTINI (PT-SP) 41-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS) 42-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE) 43-MOISES AVELINO (PMDB-TO) 44-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP) 45-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO) 46-LUCIANO CASTRO (PR-RR) 47-ALBANO FRANCO (PSDB-SE) 48-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA) 49-SANDRA ROSADO (PSB-RN) 50-LUIZ CARREIRA (DEM-BA) 51-ANİBAL GOMES (PMDB-CE) 52-MILTON MONTI (PR-SP) 53-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) 54-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP) 55-TATICO (PTB-GO) 56-JÚLIO CESAR (DEM-PI) 57-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG) 58-FERNANDO FERRO (PT-PE) 59-NELSON TRAD (PMDB-MS) 60-PEDRO CHAVES (PMDB-GO) 61-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA) 62-GERALDO THADEU (PPS-MG) 63-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PDT-BA) 64-LAERTE BESSA (PSC-DF) 65-EDIO LOPES (PMDB-RR) 66-RUBENS OTONI (PT-GO) 67-MANATO (PDT-ES) 68-PAULO PIMENTA (PT-RS) 69-MARCOS ANTONIO (PRB-PE) 70-CELSO MALDANER (PMDB-SC) 71-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA) 72-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ) 73-ARNON BEZERRA (PTB-CE) 74-ULDURICO PINTO (PHS-BA) 75-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL) 76-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG) 77-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR) 78-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP) 79-ELISMAR PRADO (PT-MG) 80-MARCELO ORTIZ (PV-SP) 81-CHARLES LUCENA (PTB-PE) 82-DR. UBIALI (PSB-SP) 83-REBECCA GARCIA (PP-AM) 84-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)

85-ANTONIO CRUZ (PP-MS) 86-CHICO LOPES (PCdoB-CE) 87-DOMINGOS DUTRA (PT-MA) 88-JORGE KHOURY (DEM-BA)

```
89-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
90-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
91-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
92-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
93-VALADARES FILHO (PSB-SE)
94-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
95-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
96-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
97-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
98-JULIO DELGADO (PSB-MG)
99-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
100-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
101-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
102-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
103-EDIGAR MAO BRANCA (PV-BA)
104-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
105-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
106-CARLOS MELLES (DEM-MG)
107-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
108-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
109-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
110-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
111-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
112-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
113-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
114-GEORGE HILTON (PRB-MG)
115-JOÃO DADO (PDT-SP)
116-MARCELO MELO (PMDB-GO)
117-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
118-RENATO MOLLING (PP-RS)
119-PEPE VARGAS (PT-RS)
120-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
121-ZE GERALDO (PT-PA)
122-CIRO PEDROSA (PV-MG)
123-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
124-DÉCIO LIMA (PT-SC)
125-PAULO ROCHA (PT-PA)
126-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
127-IRINY LOPES (PT-ES)
128-DELEY (PSC-RJ)
129-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
130-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
131-FATIMA BEZERRA (PT-RN)
132-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
133-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
134-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
135-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
136-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
137-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
```

138-LINCOLN PORTELA (PR-MG) 139-RAUL HENRY (PMDB-PE) 140-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS) 141-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)

- 142-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 143-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)
- 144-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 145-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 146-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 147-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 148-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 149-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 150-MAGELA (PT-DF)
- 151-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 152-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 153-HUGO LEAL (PSC-RJ)
- 154-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 155-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
- 156-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 157-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 158-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 159-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 160-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 161-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 162-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 163-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 165-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 166-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 167-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 168-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
- 169-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 170-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 171-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 172-ATILA LINS (PMDB-AM)
- 173-MARÇAL FILHO (PMDB-MS)
- 174-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 175-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 176-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 177-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 178-DR. NECHAR (PP-SP)
- 179-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 180-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 181-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 182-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 183-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 184-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 185-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
- 186-EUDES XAVIER (PT-CE)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 3-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 4-DR. PAULO CESAR (PR-RJ)
- 5-AIRTON ROVEDA (PR-PR)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)

Assinaturas Repetidas

- 1-DR. NECHAR (PP-SP)
- 2-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 3-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 4-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 5-BRUNO RODRIGUÈS (PSDB-PE)
- 6-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
- 7-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 8-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 9-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 10-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 11-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 12-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 13-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 14-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 15-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 16-MANATO (PDT-ES)
- 17-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 18-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 19-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 20-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 21-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
- 22-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 23-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
- 24-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 25-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 26-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 27-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 29-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 30-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 31-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 32-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 33-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 34-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
- 35-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- VI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
- § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
- § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
- § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
- § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
- § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4° Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- $\S~5^{\rm o}$ Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.
- § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
- § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o Deputado Pedro Wilson, modifica o § 4º do art. 225 da nossa Lei Maior para incluir o Pampa na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

Os autores da PEC argumentam que embora o Brasil possua seis biomas - Pampa ou Campos Sulinos, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Amazônico e Pantanal Mato-Grossense – a Constituição Federal assegurou como patrimônio nacional apenas o bioma Amazônico, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. A justificação da PEC nº 237, de 2008 destaca que já se encontra pronta para ser incluída na Ordem do Dia da Câmara, a PEC 115, de 1995 e seus apensos, que incluem o Cerrado e a Caatinga no citado rol.

Esclarece, ainda, que a presente iniciativa tem como escopo

20

incluir no aludido rol do patrimônio nacional o bioma Pampa, a fim de assegurar uma

simetria jurídica entre os seis biomas que compõem o mosaico ecológico nacional.

Em apenso, encontra-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2009, de autoria do Deputado Fernando Marroni e outros, que é cópia fiel

da primeira, inclusive quanto à justificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade das Propostas de Emenda à

Constituição, em análise, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea 'b' c/c art. 202, ambos do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em atenção às exigências do art. 60 da Constituição Federal,

observa-se que a Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2007 e seu apenso

atendem aos requisitos constitucionais. O quorum de iniciativa foi respeitado, tendo

a Secretaria-Geral de Mesa atestado que a primeira proposição foi apresentada por cento e setenta e oito Deputados, e a segunda, por cento e oitenta e seis, o que

ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Ademais, verifica-se que não há óbice circunstancial que

impeça a regular tramitação das proposições. Outrossim, as propostas merecem ser

apreciadas por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e

nelas não se observa qualquer tendência para a abolição da forma federativa de

Estado, do voto, direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e

dos direitos e garantias individuais.O País encontra-se em plena normalidade

político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado

de defesa, ou estado de sítio.

Por fim, a matéria constante das presentes propostas ora

examinadas não foram rejeitadas nem dadas por prejudicadas nesta sessão

legislativa.

Com relação ao mérito, cabe ressaltar, consoante dados do

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Centro de Estudos Ambientais e da Ecoagência – CEA (agência de notícias ambientais criada por voluntários do núcleo de ecojornalistas do Rio Grande do Sul – NEJ/RS)² que o Pampa vem sendo ameaçado pelas monoculturas e pela destruição de seu habitat natural. Entre os biomas brasileiros, o Pampa é exclusivo da metade sul do Rio Grande do Sul, ocupando uma área de 178.243 km², correspondendo a 2,07% do território nacional e a 63% do território gaúcho.

A cobertura vegetal nativa do bioma Pampa ocupa uma área de 41,32%. Portanto 58,68% da área total foi modificada por ação antrópica, destacando o manejo incorreto dos campos com o sobrepastejo animal, a aplicação de herbicidas e a introdução da silvicultura utilizando espécies exóticas.

O Pampa apresenta uma elevada biodiversidade campestre, compartilhando com gramíneas e leguminosas forrageiras a cobertura vegetal característica que determina a economia e a cultura da região sul. Menos de 1% do território está protegido por Unidades de Conservação, lembrando que o Pampa não é uma formação florestal.

A flora do Pampa é composta por 2.600 espécies campestres representando em torno de 2/3 da diversidade da vegetação do Estado do Rio Grande do Sul. Mais de 300 espécies vivem exclusivamente neste bioma. A fauna, ainda não conhecida em sua totalidade, mostra espécies endêmicas, ou seja, que ocorrem somente neste bioma, raras, migratórias, ameaçadas de extinção e as de interesse econômico. No Rio Grande do Sul, são registradas 250 espécies da fauna ameaçadas de extinção. Mais de 90 espécies de mamíferos terrestres só conseguem viver no campo, a exemplo do graxaim, do veado-campeiro, do preá e do tatu, entre outros, constituindo 30% de espécies endêmicas. Há ainda cerca de 400 espécies de aves e mais de 50 espécies de peixes conhecidas para a região.

No tocante à técnica legislativa, será necessário o aperfeiçoamento das proposições, por ocasião da apreciação da matéria na Comissão Especial, na medida em que faltou a inclusão da expressão "(NR)" ao final do dispositivo alterado, exigência da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

_

² Fonte: http://centrodeestudosambientais.wordpress.com/category/bioma-pampa

Necessário, também, modificar o artigo 1º de ambas proposições para esclarecer que a expressão "o Pampa" será acrescida ao § 4º do art. 225 da Constituição.

Isto posto, no mérito, voto pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 237, de 2008 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2009, com a observação da técnica legislativa pela Comissão Especila para sanar os vícios de redação.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2012.

Deputado NELSON MARQUEZAN JUNIOR Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 237/2008 e da de nº 424/2009, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Rogério, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vilson Covatti, Ademir Camilo, Alberto Filho, Efraim Filho, Francisco Escórcio, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Jose Stédile, Luciano Castro, Moreira Mendes, Oziel Oliveira, Reinaldo Azambuja, Renan Filho, Ricardo Tripoli e Sandro Mabel.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA Presidente

FIM DO DOCUMENTO